CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 6096
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE LEI 828/2013

AUTOR: Vereador Hilton Coelho

EMENTA: Estabelece o Dia Antipoluição no Município de Salvador.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 828/2013 pretende criar o dia Antipoluição com o objetivo de promover a conscientização dos cidadãos sobre a questão da poluição no município, suas consequências e as possibilidades de contribuir para a sua minimização.

II – ANÁLISE

O art. 30, I da Constituição Federal afirma que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". O tema em análise é de interesse da população soteropolitana, tendo vista que conscientizar as pessoas sobre os efeitos negativos da poluição, é um vetor da saúde pública, objetivando o desenvolvimento sustentável da capital baiana.

Importante trazer à baila o art. 23, VI da Carta Magna, *infra*:

> **Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**
> **VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.**

Dessa forma, a proposição em tela é constitucional, merecendo ser aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR 6096
MAT.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 828 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala da Comissão, Salvador, 14 de Fevereiro de 2014

GERALDO JUNIOR
Ver. SDD

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR